

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para discutir o Projeto de Lei nº 6.528, de 2016, que trata da proibição de manipulação, fabricação, importação e comercialização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham microesferas de plástico.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex.^a., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 6.528, de 2016, de autoria do Deputado Mário Heringer, que *“Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e dá outras providências”*.

Requeiro, na oportunidade, sejam convidados a participar da Audiência Pública:

- Sr. Artur Noemio Grynbaum – Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC);
- Sr. Jair Vieira Tannus Júnior – Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;

- Representante no Brasil do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – ONU Meio Ambiente; e
- Sr. Fábio Rogério Trujilho, Presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.528, de 2016, de autoria do colega Mário Heringer, traz para o Brasil o corajoso modelo legislativo de redução da poluição das águas por microplástico via proibição de sua utilização em produtos de higiene, cosméticos e perfumaria. Esse modelo, adotado pelos EUA, encontra-se em vias de implantação em países europeus, no Canadá e na Austrália.

A justificativa para o banimento proposto pelo PL 6528/16 é a urgência – para o bem da própria humanidade – da redução da poluição dos leitos de água doce e dos oceanos por produtos plásticos. Os números apresentados pelo autor são catastróficos: 8 milhões de toneladas de plástico anualmente lançadas nos oceanos!

Pesquisa recentemente divulgada em nível mundial assombrou a todos ao constatar que mais de 80% da água potável de todo o mundo encontra-se contaminada por microplástico, aí considerada não apenas a água das torneiras, mas, igualmente, a água engarrafada.

Os riscos, como afirma o autor da proposta, não são unicamente para a vida marinha, mas, igualmente, para a vida humana, pois a contaminação dos recursos hídricos por micropartículas plásticas atinge a cadeia alimentar humana, sujeitando as pessoas a intoxicações capazes de alterar seu funcionamento orgânico regular.

A despeito da gravidade da situação a que o PL 6528/16 pretende enfrentar, a matéria mereceu nesta Comissão parecer pela rejeição. Seu relator, nobre deputado Walter Ihoshi, argumenta, em seu voto, que “produtos de higiene seriam responsáveis por 0,1% das micropartículas de plástico lançadas no meio ambiente”, que “ **não** existem ainda estudos conclusivos acerca dos malefícios da utilização de microplásticos em tais

produtos [de higiene pessoal], com suposto prejuízo para o meio ambiente, que justifique impactar a indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosmético com essa vedação [proibição de uso de microplástico] e que “já há compromissos internacionais entre governos e a indústria global de cosméticos, no sentido de reformular esses produtos, com a consequente substituição de mencionados ingredientes”.

Na condição de membro desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS e médico, cumpro-me buscar o esclarecimento das informações prestadas tanto pelo autor do PL 6528/16 como por seu relator, a fim de formar o melhor dos juízos para a orientação do voto.

Nesse sentido, apresento o presente Requerimento de Audiência Pública, a fim de trazer a este Colegiado a representação da indústria afetada, que na oportunidade poderá informar se de fato haverá prejuízos com a proibição em questão e qual a dimensão desse prejuízo; representantes do Ministério do Meio Ambiente e da ONU Meio Ambiente, que terão a oportunidade de apresentar os impactos ambientais do uso de micropérolas não biodegradáveis em produtos de limpeza e higiene pessoal, bem assim, o teor da campanha mundial *Mares Limpos*, promovida pela ONU, com recente adesão oficial do Brasil; e, por fim, mas não menos importante, representante da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, que terá a oportunidade de expor aos membros desta Comissão quais as consequências do consumo de água e frutos do mar contaminados por microplástico sobre o organismo humano, sobretudo o infantil, ainda em desenvolvimento.

Pelo exposto, esperando poder contribuir para uma melhor compreensão do PL 6528/16, peço aos pares o apoio à presente iniciativa

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**
(PDT/ES)